DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8032/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5318/2015
PROTOCOLO	: 1585269
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ORDEN. DE DESPESAS	: GERSON GARCIA SERPA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: ELIÉZER MOURA DOS SANTOS
PROCED. LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DA BANDA
VALOR	: R$ 48.290,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE BANDA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 09/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Nioaque** e **Eliezer Moura dos Santos**, tendo como objeto a contratação da banda Ipanema para execução de serviços artísticos, com valor contratual no montante de R$ 48.290,00.

Destaca-se que o procedimento de inexigibilidade de licitação e a formalização do Contrato Administrativo foram julgados regulares, através da Decisão Singular DSG - G. MJMS – 476/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria em sua Análise ANA – 6ICE – 14302/2018; e o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 9625/2019, opinaram pela ***regularidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

É O RELATÓRIO.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	48.290,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	48.290,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	48.290,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	48.290,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do RITC/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 09/2015 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de junho de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

JPF